

ENTRADA
- 2 JUN 17 56 SA 035762

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁶⁹ DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 3343
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07, 1 junho 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a introdução da matéria "Desenvolvimento da Cidadania", com aulas práticas e teóricas, para alunos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Grau.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus deverão incluir em seu currículo a matéria "Desenvolvimento da Cidadania", com aulas teóricas e práticas;

Art. 2º - A matéria será apresentada aos alunos de forma teórica e prática, através de programas de trabalho que visem ajudar a comunidade;

Art. 3º - A matéria será introduzida no currículo de 1º e 2º grau de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3343 de 07/06/99
Atualado com 07 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 3343
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Se faz necessário que a criança e o adolescente aprendam desde cedo seus direitos e obrigações para com o Estado e a sociedade em que vivem.

O problema social é do Estado, mas também é de todo cidadão com condições para ajudar a resolver. Em uma sociedade saudável é necessário que todos façam a sua parte, que contribuam de forma concreta, através de pequenos serviços, cuidando da própria escola, monitorando alunos menores, participando de campanhas em prol da comunidade em que vivem. Para que isso ocorra de forma contínua e natural é necessário que desde cedo, através das escolas, tomem consciência dessa questão.

Essa matéria ensinará aos alunos sobre a necessidade de zelarem pelo patrimônio público que é deles e de toda a comunidade e que precisa ser preservado para o benefício de todos, ao mesmo tempo incentivará os mesmos a participarem de campanhas beneficentes, ajudar entidades filantrópicas, cuidar de suas praças e jardins, tornando o lugar em que vivem melhor e mais bonito.

Em muitas escolas particulares já faz parte do currículo a matéria "trabalho comunitário". O estudante ganha créditos pela sua participação em atividades que favorece quem precisa de tudo.

Nas Escolas Estaduais, se faz necessário infundir não só o trabalho comunitário como a consciência de um bom cidadão. Precisamos cultivar em nossas crianças e adolescentes o desenvolvimento da cidadania.

Esse programa pode ser implantado nas escolas em pouco tempo e a um custo baixíssimo, tornando os estudantes adultos melhores.

Desenvolver a cidadania em sua plenitude é um dever da escola e do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08-06-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG, 7161189
Conferente

Folha 3
Proc. 3343
X

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 57ª a 61ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/06/99

X

As Comissões de
 1) Constituição e Justiça
 2) Educação
 3) Finanças e Orçamento

18 Junho 1999

VA [illegible] [illegible]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/06/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 25/06/98
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Carlos Braga
 06/08/99 10 dias
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DE DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Rogério Barbosa
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 30/08/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue Junta Anexos do
 Relator CCT
 com 02 [illegible] a partir
 de 04
 S.C. 25/11/98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO